



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI N.º 1.787/2018**

Denomina de Maria Lacy Nogueira Alves da Silva a praça do teatro Íracles Brocos Pires do município de Cajazeiras.  
**EXARA-SE PARECER PELA  
CONSTITUCIONALIDADE DA  
MATÉRIA.**

**AUTOR (A): DEP. ESTELA BEZERRA**

**RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R N.º 1.833/2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n.º 1.787/2018**, da lavra da Exma. Dep. Estela Bezerra, o qual denomina de Maria Lacy Nogueira Alves da Silva a praça do teatro Íracles Brocos Pires no município de Cajazeiras.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame, da lavra da Exma. Deputada Estela Bezerra, que tem por escopo denominar de Maria Lacy Nogueira Alves da Silva a praça do teatro Íracles Brocos Pires, localizada no município de Cajazeiras, observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa do Estado e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece, inclusive, o texto da Lei nº 6.454/1977, que "dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências".

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Outrossim, no que versa sobre o mérito da propositura, conforme justificativa apresentada, não restam dúvidas de que a homenagem dedicada pela Nobre parlamentar é mais do que justa, considerando o relevante papel que a agraciada teve no desenvolvimento da arte e da cultura do município de Cajazeiras, PB. Falecida aos 73, sua trajetória profissional foi exemplo e aprendizado para muitos artistas. A Teatróloga destacou-se pelos inúmeros trabalhos que realizou, desde a década 60, seja como locutora na Difusora Rádio Cajazeiras, onde foi uma das criadoras do Programa "Forró do Varandão", programa existente até os dias atuais, seja quando atuou como atriz, participando de diversas peças teatrais de sucesso, como "O Auto da Compadecida", "Pluft", o "Fantasminha" e "A Incelença".



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Por essas razões, entendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.787/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO  
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.787/2018.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2018.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 11/04/18

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. BUBA GERMANO  
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro